

ARTIGO SEPARADO

D A

CONVENÇÃO

ASSIGNADA EM LONDRES AOS 28 DE JULHO DE 1817.

ADDITIONAL

AO TRATADO

DE 22 DE JANEIRO DE 1815.

ENTRE

OS MUITO ALTOS,

E MUITO PODEROSOS SENHORES

EL-REI DO REINO UNIDO

DE

PORTUGAL, DO BRAZIL, E ALGARVES,

E

EL-REI DO REINO UNIDO

DA GRANDE BRETANHA E IRLANDA:

FEITO EM LONDRES

PELOS PLENIPOTENCIARIOS

DE HUMA E OUTRA CÔRTE

EM 11 DE SETEMBRO DE 1817.

E RATIFICADO POR AMBAS.



*O.R.  
341.1242  
C.44 A791*

RIO DE JANEIRO.

NA IMPRESSÃO REGIA.

1818.

**D**OM JOÃO POR GRAÇA DE DEOS, REI DO REINO UNIDO DE Portugal, do Brazil, e Algarves, d'aquem, e d'alem Mar., em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, e Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, &c. Faço saber aos que a presente Carta de Confirmação, Approvação, e Ratificação virem, que aos onze dias do mez de Setembro do corrente anno se concluiu, e assignou na Cidade de Londres entre Mim, e o Serenissimo e Potentissimo Principe JORGE LII., Rei do Reino Unido da Grande Bretanha e Irlanda, Meu Bom Irmão e Primo, pelos Respectivos Plenipotenciarios, Munidos de competentes Poderes, hum Artigo Separado da Convenção assignada em Londres aos vinte e oito de Julho deste mesmo anno, Adicional ao Tratado de vinte e dois de Janeiro de mil oitocentos e quinze; do qual Artigo a sua fórma e theor he a seguinte:

ARTIGO SEPARADO.

SEPARATE ARTICLE.

Logo que se verificar a total abolição do Trafico de Escravatura para os Vassallos da Corôa de Portugal, as DUAS ALTAS PARTES CONTRACTANTES convêm em adaptar, de commum accordo, ás novas ~~circunstancias, as Estipulações da~~ Convenção Adicional assignada em Londres em 28 de Julho proximo passado; mas, quando não seja possivel concordar em outro Ajuste, a Convenção Adicional daquella data ficará sendo valida até a expiração de quinze annos, contados desde o dia em que o Trafico da Escravatura for totalmente abolido pelo Governo Portuguez.

O presente Artigo Separado terá a mesma força e vigor como se fosse inserido palavra por palavra na sobredita Convenção Adicional; E será ratificado, e as Ratificações serão trocadas o mais cedo que for possivel.

Em fé do que, os Plenipotenciarios respectivos o assignarão, e sellarão com os sellos das suas Armas.

Feito em Londres aos onze dias do mez de Setembro do anno do Nascimento de Nosso Senhor JESUS CHRISTO mil oitocentos e dezeseite.

As soon as the total abolition of the Slave Trade for the Subjects of the Crown of Portugal shall have taken place, The TWO HIGH CONTRACTING PARTIES hereby agree, by Commom Consent, to adapt to that state of Circumstances, the Stipulations of the Additional Convention concluded at London the 28<sup>th</sup> of July last. But in default of such alterations, the Additional Convention of that date shall remain in force until the expiration of Fifteen Years, from the day on which the general abolition of the Slave Trade shall so take place on the part of the Portuguese Government.

The present separate Article shall have the same force and validity as if it were inserted, word for word, in the Additional Convention aforesaid. It shall be ratified, and the Ratifications shall be exchanged as soon as possible.

In witness where of, the respective Plenipotenciaries have signed the same, and have thereunto affixed the seals of their Arms.

Done at London, this Eleventh day of September in the Year of OUR LORD one Thousand Eight Hundred and Seventeen.

(L. S.)

Conde de Palmella.

(L. S.)

Castlereagh.

E Sendo-Me presente o mesmo Artigo separado, cujo theor fica acima inserido, e bem visto, considerado e examinado por Mim; o Approvo, Ratifico, e Confirmo, e pela presente lo Dou por firme, e Valido, para haver de produzir o seu devido effeito; Promettendo em Fé e Palavra Real de Observa-lo, e Cumpri-lo inviolavelmente, e Fa-ze-lo Cumprir, e Observar por qualquer modo que possa ser. Em testemunho e firmeza do sobredito, Fiz passar a presente Carta por Mim assignada, passada com o Sello Grande das Minhas Armas, e referendada pelo Meu Secretario e Ministro de Estado abaixo assignado. Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos nove dias do mez de Dezembro do Anno do Nascimento de Nosso Senhor JESUS CHRISTO de mil oitocentos e desesete.

# E L - R E I *Cam Guarda.*

*Thomas Antonio de Villanova Portugal.*